



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Certifico que a publicidade deste ato foi realizada
por afixação no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina o art. 45, IV Lei
Orgânica do Município.

Evandro Oliveira de Carvalho
CPF: 983.797.985-20
Diretor de Licitações, Contr. e Convênios
Decreto 020/2013

LEI MUNICIPAL Nº 178 /2013
DE 25 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE DO ESTADO DE SERGIPE Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão os órgãos da Administração Municipal, Executivo e Legislativo efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - assistência a situações de calamidade pública;
- II - assistência a emergências em saúde pública;
- III - vacância de cargos, por concessão de licenças e outros afastamentos legais dos ocupantes dos cargos efetivos e comissionados;
- IV - atividades:
 - a) especiais para atender a área de limpeza urbana, obras e serviços de engenharia, de identificação e demarcação territorial como, engenheiro civil, técnico em edificações, topógrafo e área afins;
 - b) especiais para atender a área de vigilância, inspeção e de assistência à saúde, como agentes de saúde, médicos, médicos especialista, dentistas, psicólogos, assistentes sociais e áreas afins;
 - c) técnicas especializadas no âmbito jurídico, decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho e de revisão de processos administrativos e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;
 - d) didático-pedagógicas para viabilizar as atividades nas escolas municipais, como professores, professores monitores e profissionais de áreas afins;

§ 1º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 2º A contratação dos profissionais de tratam as alíneas a, b, c e d do inciso IV, do caput, deverão atender a requisitos de titulação e competência profissional, em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae e outros certificados.

§ 3º. A contratação dos profissionais fica limitada ao regime de trabalho de 20 (vinte) horas ou 40 (quarenta) horas.

Art. 3º As contratações serão feitas por tempo determinado em contrato, podendo ser prorrogado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Art. 5º- Antes da contratação, serão apreciadas as minutas dos contratos a serem firmados, pelos órgãos jurídicos, mediante emissão de parecer, para controle do disposto nesta Lei.

Art. 6º - É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração Municipal de Pedra Mole, exceto, e, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I - professores;

II - profissionais de saúde;

Parágrafo único - Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado será fixada no limite máximo da tabela anexa.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior;

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 9º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 10. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto no Regime dos Servidores Públicos do Estado de Sergipe.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado.

III - pela extinção ou conclusão do projeto, porventura contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei terá efeitos retroativos entrando em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2013



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE VENCIMENTO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	REMUNERAÇÃO DE ATÉ (R\$)
Monitor do Peti	678,00
Monitor do Idoso	678,00
Assistente Social	3.200,00
Psicólogo	3.200,00
Engenheiro	5.250,00
Arquiteto	5.250,00
Educador Físico	710,00
Orientador Social	678,00
Técnico em Edificações	1.000,00
Técnico de Enfermagem	700,00
Auxiliar de Enfermagem	678,00
Garç	678,00
Margarida	678,00
Dentista	5.000,00
Ginecologista	4.000,00
Obstetra	4.000,00
Pediatra	4.000,00
Agente Comunitário de Saúde	1.000,00
Agente de Endemias	678,00
Agente de Vigilância Sanitária	678,00
Carpinteiro	750,00
Pintor	750,00
Motorista	1.500,00
Eletricista	750,00
Servente de Pedreiro	678,00
Professor nível médio	1.567,00
Professor nível superior	2.585,55
Fonoaudióloga	4.000,00
Fisioterapeuta	4.000,00
Urologista	4.000,00
Enfermeira	5.000,00
Nutricionista	3.200,00
Auxiliar de Serviços Básicos	678,00
Merendeira	678,00
Cardiologista	4.000,00
Topógrafo	1.500,00
Médico Clínico Geral	6.000,00
Geriatra	4.000,00
Mestre de Obras	1.200,00
Operador de Máquina (Tratorista)	1.200,00

Art. 14. Revogam-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE/SE 25 DE MARÇO DE 2.013

JOÃO JOSÉ DE CARVALHO NETO
Prefeito Municipal